

**PROJETO DE LEI Nº 78/2025**

Dispõe sobre sanção ao estabelecimento comercial que, no âmbito do município de Parnamirim/RN, vender, armazenar ou distribuir o produto conhecido como "chumbinho", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre sanção ao estabelecimento comercial que vender, armazenar ou distribuir o produto conhecido como "chumbinho", no âmbito do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O estabelecimento comercial que vender, distribuir ou armazenar o produto popularmente conhecido como "chumbinho" (aldicarb) ou qualquer outro produto tóxico à base de carbofurano (carbamato), terbufós (organofosforado), forato (organofosforado), monocrotofós (organofosforado) e metomil (carbamato), no âmbito do município de Parnamirim/RN, não autorizado pela legislação sanitária, terá seu alvará de funcionamento cassado.

**Parágrafo único.** A cassação será aplicada independentemente de outras sanções administrativas ou penais cabíveis.





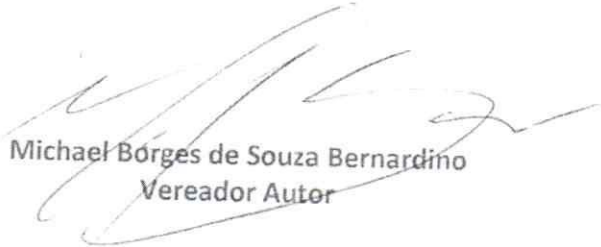
MAIS PERTO DE VOCE

Art. 3º O estabelecimento que tiver seu alvará cassado somente poderá requerer nova autorização de funcionamento após decorridos 2 (dois) anos da cassação, desde que comprove a regularização perante os órgãos fiscalizadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 14 de abril de 2025.

  
Michael Borges de Souza Bernardino  
Vereador Autor



Av. Castor Vieira Regis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
1841 64805.0160

### Justificativa

A presente proposta legislativa visa coibir a venda, o armazenamento e a distribuição do produto popularmente conhecido como "chumbinho" e outros agrotóxicos não autorizados no município de Parnamirim/RN, estabelecendo sanções rigorosas aos infratores. O "chumbinho", na verdade um agrotóxico ilegal à base de substâncias altamente tóxicas como carbofurano, terbufós, forato, monocrotofós e metomil, tem sido utilizado de forma criminosa como instrumento de envenenamento, representando grave risco à saúde pública.


Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX) revelam que os casos de intoxicação por agrotóxicos no Brasil são alarmantes, com centenas de mortes anuais. Apesar da proibição nacional pela ANVISA e do Decreto Federal nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, ainda persiste a comercialização clandestina desse produto em estabelecimentos comerciais. Essa prática ilegal facilita o acesso de criminosos ao "chumbinho" e expõe a população a intoxicações acidentais, especialmente crianças e animais domésticos, frequentemente vítimas de envenenamento.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei tem como objetivos: coibir rigorosamente a venda, armazenamento e distribuição do "chumbinho" e outros agrotóxicos não autorizados; punir com a cassação do alvará os estabelecimentos infratores; proteger a saúde pública; e alinhar o município às normas federais de segurança sanitária. A medida está respaldada na Lei Federal nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos), no Decreto Federal nº 4.074/2002, na Resolução ANVISA/RDC nº 221/2018.

A aprovação desta lei trará significativos benefícios para o município, incluindo a redução de intoxicações, maior controle sobre a venda de agrotóxicos ilegais, inibição do comércio clandestino e proteção à população. Assim, considerando o grave risco à saúde pública e a ilegalidade do produto, justifica-se plenamente a adoção desta medida, reforçando

o compromisso da administração municipal com a segurança e o bem-estar dos cidadãos de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.

  
Michael Borges de Souza Bernardino  
Vereador Autor

